

LEI nº 760/02, de 06 de maio de 2002

**EMENTA:** *Dispõe sobre a averbação de consignações em folha de pagamento dos servidores municipais e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, FRANCISCO EDILMO BARROS COSTA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art.1º** - Fica permitida a consignação em folha de pagamento dos servidores municipais das administrações direta e indireta, para as seguintes finalidades:

I - Contribuições para prêmios de seguro de vida, por companhias seguradoras;

II - contribuições para planos de saúde, de pecúlio, renda mensal, previdência complementar, assistência funeral, cesta básica e auxílio refeição, patrocinados companhias seguradoras ou por entidades fechadas ou abertas de previdência privada, que operem com plano de pecúlio, saúde, seguro de vida, renda mensal e previdência complementar, bem como por entidade administradora de planos de saúde;

III - amortização de empréstimo ou financiamento concedidos por instituições financeiras conveniadas.

**Art.2º** - As entidades consignatárias (companhias seguradoras, entidades fechadas ou aberta de previdência privada, entidades administradoras de planos de saúde ou instituições financeiras) deverão ter seu funcionamento autorizado pelo respectivo órgão fiscalizador federal.



**Art.3º** - A soma das consignações em folha de pagamento terá como limite máximo 30% (trinta por cento) dos rendimentos brutos fixos mensais dos servidores.

**§1º** - Não se computam no calculo os descontos obrigatórios previstos em lei.

**§2º** - A Administração Municipal não responderá pela consignação nos casos de perda de cargo ou emprego, seja por iniciativa da administração ou do servidor.

**Art 4º** - Os pedidos de consignação em folha de pagamento firmados, serão firmados pelo servidor, em caráter irrevogável e irretratável, e somente serão cancelados

I - mediante anuência expressa da entidade consignatórias;

II - nos casos de perda cargo ou emprego.

**Art.5º** - Os contratos de convênios firmados na administração direta e indireta da Prefeitura Municipal entre as entidades que vierem a existir, serão concretizados mediante ato próprio.

**Art.6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE**

**Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu-CE, 06 de maio de 2002.**

  
Francisco Edilmo Barros Costa  
PREFEITO MUNICIPAL